



PROCESSO Nº 297/08

PROTOCOLO Nº 9.673.966-4

PARECER Nº 650/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO O CAMINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1130/2008, datado de 30 de abril de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio O Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cambará, mantido pela Escola O Caminho S/C Ltda.

A Resolução n.º 4006/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola O Caminho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio O Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O processo foi convertido em diligência, na data de 09 de junho 2008, para a instituição de ensino apresentar:

- documento oficial de sua existência jurídica (Contrato Social);
- justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução n.º 4006/04, para solicitação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 06) ;
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (da mantenedora e dos sócios);
- Alvará;
- aprovação do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho quanto à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;



PROCESSO Nº 297/08

- aprovação do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;

- diploma do professor indicado para a disciplina de Educação Física e comprovante de habilitação específica da docente indicada para as disciplinas de Filosofia e Sociologia;

- licença sanitária atualizada;

- Certidão da Justiça do Trabalho atualizada da mantenedora, tendo em vista o esclarecimento de quitação do processo trabalhista em 25/02/2008, fls. 158.

O referido processo retornou a este Conselho Estadual de Educação em 24 de setembro de 2008, pelo ofício n.º 2606/2008- GS/SEED.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 149 a 152).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 128);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 190);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 137);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 125);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 178);
- Certidão Negativa de Débitos do Imóvel (fls. 181);
- Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte (fls. 182).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal(fls. 129 e 130);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 191 e 192);
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 179 e 180);



PROCESSO Nº 297/08

– Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 138 e 139).
– Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 126 e 127);
– Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte (fls. 183 e 184).

c) Legitimidade:

– prova da situação patrimonial da entidade mantenedora – ano de 2007 (fls. 163);
– declaração simplificada da pessoa jurídica - 2007 (fls. 164).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

– Contrato Social (fls. 175).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e/ou construções na instituição de ensino (fls. 10);

b) listagem de acervo bibliográfico (fls. 12 a 18);

c) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 142 e 143);

d) licença sanitária (fls. 188);

e) alvará de funcionamento (fls. 186);

f) laudo de Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 140);

g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 118).

h) justificativa quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução nº 4006/04, para solicitação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 177) ;

i) informação sobre a inserção do conteúdo de História do Paraná na disciplina de História (fls. 185).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 297/08

Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 0360 - CAMBARÁ						
ESTABELECIMENTO: 00619 - O CAMINHO, C - ED INF ENS FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: ESC O CAMINHO S/C LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3			
		ARTE	1	1	1			
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1			
N A C I D N A L	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	4	3			
		FÍSICA	2	2	2			
		QUÍMICA	2	2	3			
		BIOLOGIA	3	3	3			
C O M U M	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	2	3			
		GEOGRAFIA	1	1	1			
		FILOSOFIA SOCIOLOGIA	1	1				
SUB-TOTAL			20	20	20			
P D		L.E.M.-INGLÊS	2	2	2			
		LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	1	1	1			
		PRODUÇÃO DE TEXTO	2	2	2			
SUB-TOTAL			5	5	5			
TOTAL GERAL			25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 297/08

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rogelia Aparecida Binelli Faria de Lima	- Língua Portuguesa - Produção de Texto	- Letras- Português, Francês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Natália Rodrigues Ferreira Amadei	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Daniel Romano	Educação Física	- Educação Física (Apresentou Histórico Escolar, ano de conclusão, 2005, fls. 51)
Hérica Medeiros Rodrigues	Matemática Laboratório/Matemática	- Ciências – Habilitações: Biologia e Matemática
Maristela Aparecida Briganti	Física	- Ciências – Habilitação: Física, fls. 57 e 58
José Corrêa Pereira	Química	- Ciências – Habilitações: Biologia e Química
Raquel Telles da Silva Scandolo	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
* Karina Marrafon	História Filosofia Sociologia	- História - Especialização em História, Cultura e Sociedade
Fábio Renato Moro Malerba Simões	Geografia	- Geografia - Especialização em História, Cultura e Sociedade
Danielle Caetano dos Santos	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Inglesa

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 106/07 (fls. 146), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 297/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 153), Parecer nº 1080/08 - CEF/SEED (fls. 167) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio O Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Cambará, mantido pela Escola O Caminho S/C Ltda.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, conforme estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR.

Considerando que o prazo de validade do laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 18/09/08, cabe à instituição de ensino renová-lo ainda este ano.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 297/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.